



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pelo Partido Nós, Cidadãos**

PA 17/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	7
4.2. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo.....	8
4.3. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo.....	9
4.4. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro	9
4.5. Ausência de declarações de donativos em espécie e de cedência de bens a título de empréstimo	9
4.6. Deficiências no suporte documental das receitas de campanha – angariação de fundos ..	10
4.7. Inexistência do suporte documental das despesas de campanha.....	11
4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	11
4.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	12
5. Conclusão	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
NC	Nós Cidadãos
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **NC**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Entrega fora do prazo do orçamento e das contas da campanha eleitoral (ver pontos 4.2. e 4.3);
- Não foi apresentada pela Candidatura a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver ponto 4.4.);
- Não apresentação das declarações de donativos em espécie e de cedência de bens a título de empréstimo (ver ponto 4.6.);
- Não foram apresentados os suportes documentais das receitas e das despesas de campanha (ver pontos 4.6. e 4.7.);
- Não foram obtidas respostas de fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.8.); e
- Foram identificadas várias ações de campanha e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.9.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Nós, Cidadãos**, doravante identificado como **NC** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **NC** apurou uma receita global de 13.875 Eur. e uma despesa total de 13.623 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 252 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 13.000 Eur., apuram-se receitas no montante de 875 Eur. e despesas no montante de 623 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de angariação de fundos (675 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo NC, constatámos que o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da respetiva conta bancária, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

Acresce que o Partido integrou na prestação de contas o seu pedido de encerramento da conta bancária, no qual consta o carimbo da referida instituição bancária.

Sublinha-se, porém, que embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparadas pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, não possibilitam, porém, confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência da referida declaração de encerramento da conta bancária, no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo

O NC apresentou o orçamento da Campanha Eleitoral em 17 de abril de 2019, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003, e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminara a 15 de abril de 2019.

A situação descrita configura uma violação dos mencionados artigos.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo

O NC apresentou as contas da campanha eleitoral em 21 e 26 de novembro de 2019, fora do prazo previsto no n.º 1 do art.º 27.º da L 19/2003, que terminara a 12 de novembro de 2019.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o NC não anexou ao processo de prestação de contas a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro.

Como tal, não podemos aferir se foi feita a publicação e, caso tenha sido, se foi dentro do prazo previsto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Ausência de declarações de donativos em espécie e de cedência de bens a título de empréstimo

Os valores registados nas rubricas de donativos em espécie e cedências de bens a título de empréstimo, respeitam a bens que foram cedidos, para utilização no âmbito da Campanha eleitoral.

As declarações de donativos em espécie e de cedência de bens a título de empréstimo não foram anexadas ao processo de prestação de contas apresentado pelo Partido.

Assim sendo, não existe evidência de que tais bens tenham sido colocados à disposição da Campanha, nem dos valores individuais que lhes foram atribuídos.

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Deficiências no suporte documental das receitas de campanha – angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e da data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

O montante de receitas com angariação de fundos registado na conta de campanha do NC ascende a 675 Eur..

Relativamente à receita registada nas contas de campanha no valor de 600 Eur., não foi apresentado documento bancário, que permita a identificação da origem e do montante de tal produto, o que consubstancia a violação do artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Inexistência do suporte documental das despesas de campanha

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas², em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral em apreço registaram despesas de campanha eleitoral no montante total de 623 Eur., mas de acordo com os auditores externos (ORA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais (ver anexo IV).

Face ao exposto, estamos perante uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de resposta por parte dos seguintes fornecedores:

- ✓ ON7 Publicidade Artes Gráficas, Unipessoal, Lda.;

² Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.22.).

- ✓ Axial Página, Unipessoal, Lda; e
- ✓ Ass. Humanitária B.V. Valadares.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003..

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c) , da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para o Parlamento europeu remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foram identificadas pela ECFP ações/ meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido (cfr. Anexo V). Salientamos que para os referidos meios, que envolvem um custo superior a um salário mínimo, foram enviadas pelo Partido as respetivas faturas aos auditores externos (ORA).

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e do art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

Acresce que a análise dos documentos enviado pelo NC aos auditores externos (ORA), permitiu ainda identificar duas declarações emitidas por dois fornecedores (cfr. Anexo VI), nas quais declaram que receberam do NC “em espécie”. Estas situações poderão configurar donativos efetuados por pessoas coletivas, proibidas por lei nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Nós, Cidadãos**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Entrega fora do prazo do orçamento e das contas da campanha eleitoral (ver supra, pontos 4.2. e 4.3);
- c) Não foi apresentada pela Candidatura a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver supra, ponto 4.4.);
- d) Não apresentação das declarações de donativos em espécie e de cedência de bens a título de empréstimo (ver supra, ponto 4.6.);
- e) Não foram apresentados os suportes documentais das receitas e das despesas de campanha (ver supra, pontos 4.6. e 4.7.);
- f) Não foram obtidas respostas de fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.8.); e
- g) Foram identificadas várias ações de campanha e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.9.).



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **NC**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 21 de outubro de 2020.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Extrato Bancário
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Declarações dos fornecedores da campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: ____NÓS CIDADÃOS

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	675,00	30 000,00	-29 325,00
Subtotal		675,00	30 000,00	-29 325,00
Donativos em espécie	Mapa M4	12 000,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	1 200,00		
Subtotal		13 200,00		
Total das Receitas		13 875,00		

Data: _03/10/2019

Assinatura: _____



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019
--

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____ NÓS CIDADÃOS _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	2 300,00	-2 300,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	0,00	13 000,00	-13 000,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	98,20	4 000,00	-3 901,80
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	73,80	5 000,00	-4 926,20
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	1 500,00	-1 500,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	450,59	4 000,00	-3 549,41
Outras	Mapa M12	0,00	200,00	-200,00
Subtotal		622,59	30 000,00	-29 377,41
Donativos em espécie	Mapa M13	12 000,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	1 000,00		
Subtotal		13 000,00		
Total das Receitas		13 622,59		

Data: _03/10/2019 _____

Assinatura: _____

ANEXO III – Extrato Bancário

De acordo com os auditores externos (ORA), as receitas registadas no mapa de receita produto de angariação de fundos no montante de 675 Eur., não estão suportadas por qualquer tipo de documento que possibilita conhecer a sua origem.

No entanto, a análise do extrato bancário da conta da campanha, permitiu identificar dois créditos: um no montante de 600 Eur., sem descritivo ou comprovativo na transferência bancária que permita identificar a origem e/ou doador; e outro no montante de 75 Eur., cuja transferência bancária identifica o nome do depositante.

19/06/28		CONTA: [REDACTED]		Millennium bcp		PAG: 002
EXTRATO DE 2019/05/15 A 2019/06/28						
DATA LANC.	DATA VALOR	DEBITO	CREDITO	SALDO		
				SALDO INICIAL		0.00
5.22	5.22			DEP NUMICHOS MBCP/VIS		600.00
5.23	5.23		600.00	TRF P/IO [REDACTED] Donativo		675.00
5.30	5.30		75.00	TRF P/ [REDACTED]		568.39
5.30	5.30	106.61		TRF P/ TRANSFERENCIA SALDO		548.95
5.30	5.30	19.44		TRF P/ ASSOC HUMANITARIA BOMB VOLUNTARIOS VALAD		475.15
5.30	5.30	73.80		TRF P/ CN 7 PUBLICIDADE ARTES GRAFICAS LDA		450.75
5.30	5.30	24.40		TRF P/ AXIALPAGINA UNIP LDA		376.95
5.30	5.30	73.80		TRF P/ [REDACTED]		32.97
5.30	5.30	343.98		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		31.27
5.31	5.30	1.70		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		25.27
5.31	5.30	6.00		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		19.27
5.31	5.30	6.00		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		13.27
5.31	5.30	6.00		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		7.27
5.31	5.30	6.00		COMISSAO DE TRANSFERENCIA		1.27
5.31	5.30	0.07		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		1.20
5.31	5.30	0.24		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		0.96
5.31	5.30	0.24		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		0.72
5.31	5.30	0.24		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		0.48
5.31	5.30	0.24		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		0.24
5.31	5.30	0.24		IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (À TAXA DE 4%)		0.00
6.04	6.03	0.40		Total de Portes Agregados		0.40-
				SALDO FINAL		0.40-
				SALDO DISPONIVEL		0.40-



ANEXO IV – Despesas de campanha

De acordo com os auditores externos (ORA) as despesas de campanha eleitoral registadas nos mapas de despesas, não estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental (sem documento de suporte ou apenas suportadas com os elementos da fatura retirados do *e-fatura* do portal das finanças).

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição	Valor	Comentários dos auditores externos (ORA)
		Tipo	Número	Data			
BNC 05/01	Galp	NE	NE	NE	Combustíveis	107	Sem qualquer documento de suporte
BNC 05/01	Galp	NE	NE	NE	Combustíveis	344	Sem qualquer documento de suporte -
BNC 05/01	Axial Página, Unipessoal	NE	NE	NE	Lonas	74	Obtido o detalhe da fatura retirado do e-fatura do portal das finanças.
BNC 05/01	ON7 Publicidade Artes Gráficas	NE	NE	NE	Lonas	24	Obtido o detalhe da fatura retirado do e-fatura do portal das finanças.
BNC 05/01	Ass. Humanitária B.V. Valadares	NE	NE	NE	Aluguer de sala	74	Obtido o detalhe da fatura retirado do e-fatura do portal das finanças.

Total

623



ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ações e respetivos meios observados pela ECFP
Outdoors (8*3) e Mupis (1,5*1) – “a força dos cidadãos na Europa”
Flyers/Monofolhas “A força dos cidadãos na Europa”
Bandeiras e t-shirts
Tempo de Antena
Assessoria de comunicação às eleições ao Parlamento Europeu - maio 2019







Acresce que os referidos meios são mencionados em faturas enviadas pelo Partido aos auditores externos (ORA), mas não registadas nas contas da campanha.

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Observação
		Tipo	Número	Data			
CMP 05/02 DIV 05/01	Go Unik, S.A.	FT	B23/106	13/05/2019	Estruturas Outdoor 8*3; Impressão de Lonas 8*3; Estruturas Mupi 1,5*1 com lona	17 508	a)
CMP 05/03 DIV 05/01	BIG Question - Edição e Consultoria em Comunicação, Unipessoal, Lda.	FT	2019/15	21/05/2019	Assessoria de comunicação às eleições ao Parlamento Europeu - maio 2019	2 460	a)
CMP 05/04	Euronexus, Lda.	FT	2018/21	24/05/2019	Bandeiras; t-shirts; voz off (3pessoas, 5 versões)	750	-
CMP 05/05	Euronexus, Lda.	FT	2018/18	24/05/2019	Direitos de Antena TV/Rádio; Vídeo Reportagem; Cobertura Fotográfica	3 014	-
CMP 05/06	Euronexus, Lda.	FT	2018/19	24/05/2019	Produção de 2.000 flyers; Produção de 48.000 flyers; Bandeiras	930	-
CMP 05/07	Carolina Domingues Gaspar	FT	2019/22	24/05/2019	Fotografia e Edição de Imagem, criação de imagem para campanha; venda de flyers A5 /impressão digital.	1 230	-

Concretizando:

- ✓ Estruturas Outdoor 8*3; Impressão de Lonas 8*3; Estruturas Mupi 1,5*1 com lona

www.go.unik.pt
go.unik.pt

ERH-012
Pag. 1/1

GO UNIK, SA
Av. Santa Joana, 3
3810-329 Aveiro
Telefone/Fax: 234 097 967
E-mail: go@unik.pt
Contribuinte N.º: 513406441
IBAN BCP: [REDACTED]

Exmo.(s) Sr.(s)
Nós, Cidadãos! - NC - Partido Político
Rua Gonçalves Crespo, 16A
1150-185 Lisboa

Factura FA B23/106 Original

VIN.º Contrib.º	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
513640100		EUR	1,00	2019-05-13			
Cliente	Desc. Cl.	Desc. Fin.	Condição Pagamento	Vencimento			
40100	0,00	0,00	50% Adiantação 50% Prazo	2019-05-13			
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	P. Unitário	Desc.	IVA	Valor
02.ECUT.003	Estruturas Outdoor 8x3	12,00	UN	629,00	0,00	23,00	7 548,00
02.IMP.LONA.UN	Impressão Lonas 8x3 Blackout 900g	12,00	UN	340,00	0,00	23,00	1 488,00
02.SEG	Seguro contra Furto das Estruturas 8x3	12,00	UN	79,00	0,00	23,00	948,00
02.ECUT.M03	Móveis Extra 8x3 com Lona 8500g	2,00	UN	750,00	0,00	23,00	750,00
02.ECUT.IMP	Estruturas Mupi 1,5x1 com Lona 850g	35,00	UN	200,00	0,00	23,00	3 100,00
Inclui deslocações e Seguro contra Furto							

ESTA FACTURA FOI ENTREGUE NA DATA DE 30 DE MAIO AS NÓS CIDADÃOS! CONTRA O RECEBIMENTO EM ESPÉCIE DO VALOR TOTAL SEM CONSTATAR

go.unik.SA
NIF: 513406441
A Adm: [REDACTED]

BLQ2-Processado por Programa Certificado n.º 1449AT / FA B23/106 / © PRIMAVERA BSS /

Quilates Revisão de impostos	IVA (23,00%)	Total	Motivo isenção
	14 234,00	3 273,82	

Mercadorias/Serviços	Valor
Mercadorias/Serviços	19 972,00
Descontos Comerciais	- 4 738,00
Descontos Financeiros	0,00
Prazos	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IED/Outras Contribuições	0,00
IVA	3 273,82
Acerto	0,00

Total (EUR) 17 507,82
Válido como Recibo após boa cobrança

Do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2012 da Comissão Europeia, de 25 de Outubro de 2012, resulta que a factura é válida para efeitos de dedução de impostos de consumo, desde que seja emitida e todos os encargos de cobrança incluídos de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

Carga
N.º Centro de Prestação - 2019-05-13 / 18:27
Rua Mossalimor Miguel Oliveira, 464

Designação
Vários Localizações
Rua Gonçalves Crespo, 16A

São João do Ovar
3880-798 Ovar
Portugal

1150-185 Lisboa
Portugal (Lisboa)

Sociedade Anónima | Capital Social 50.000€ | Matrícula N.º 513406441 | Conservatória do Registo Comercial de Aveiro

✓ Assessoria de comunicação às eleições ao Parlamento Europeu - maio 2019

BIG
**BIGQUESTION - EDIÇÃO E CONSULTORIA EM
 COMUNICAÇÃO UNIPessoal, LDA.**
 Rua Padre Cruz, 16
 2725-681 Mem Martins
 tel: +351 91 375 61 16
 web: www.bigquestion.pt
 e-mail: geral@bigquestion.pt
 Contribuinte: 51089087 Capital social: 600,00 EUROS
 Conservatória: Registo Comercial de Lisboa

Exmo. (s) Sr. (s)
 Nós, Cidadãos! - NC - Partido Político
 Rua Gonçalves Crespo, nº. 16 A
 1150-185 Lisboa
 Portugal

Original
 Factura nº FT 2019/15

Data	Contribuinte	Observações
2019/05/21	513840100	IBAN para pagamento

Vencimento: 2019/05/21
 VI Ref.

Código	Descrição	Preço Un.	Qtd.	IVA %	Total líquido
009	Assessoria de comunicação às eleições ao Parlamento Europeu_mai2019	2.000,00 €	1,0	23,00	2.000,00 €

Imposto	Incidência	Valor	Sumário
IVA23	2.000,00 €	460,00 €	Soma: 2.000,00 € SIVA: 2.000,00 € IVA: 460,00 €

Total 2.460,00 €

Declaração de validade
 e sobre esta factura em
 suporte em 30/05/2019,
 entregue pelo N.º, [redacted]
 30/05/2019

BIGQUESTION, UNIPessoal, LDA.
 NIF: 510 890 87
 Rua Padre Cruz, 16
 2725-681 MEM MARTINS

QualProcedido por programa certificado nº 02207
 Página 1

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pelo NC

PA 17/ PE /19/2019

- ✓ Bandeiras; t-shirts; voz off (3 pessoas, 5 versões)

EURO NEXUS

Euronexus Lda
Rua das Portas Verdes, Bloco A Nº 2, 2º BR
2430-305 Ourém
Marinha Grande
NIF: 514065940
Telex: 244550082
E-mail: geral@euronexus.pt
Website: www.euronexus.pt
Cap. social: 3.000,00€
Cone. reg. comercial de: Marinha Grande nº 514065940

Nós Cidadãos
Rua Gonçalves Crespo, 16-A
1150-185 Lisboa
Portugal

Fatura nº FT 2018/21 - Original
NIF: 513840100
Data: 2019-05-24
Data de vencimento: 2019-06-23

Cód. artigo	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço/unid.	Desc.	IVA	Total
1,00	Bandeiras	1,00	Serviço	156,00 €	0,00%	23,00%	156,00 €
1,00	T-Shirts	1,00	Serviço	184,50 €	0,00%	23,00%	184,50 €
1,00	Voz-off (3 pessoas, 5 versões)	1,00	Serviço	270,00 €	0,00%	23,00%	270,00 €

IBAN - Processado por programa certificado n.º 1824/AT
Natureza: Fatura

IVA	Taxa	Incidência	Valor IVA	Total s/IVA	Total IVA	Total
Normal	23,00%	609,50 €	140,19 €	600,50 €	140,19 €	740,69 €

Notas: Serviços relativos à Campanha Nós Cidadãos, Para as Eleições para o Parlamento Europeu 2019.

Termos e condições: IBAN: [REDACTED] SWIFT: [REDACTED]

Página 1 de 1

- ✓ Direitos de Antena TV/Rádio; Vídeo Reportagem; Cobertura Fotográfica

EURO NEXUS

Euronexus Lda
Rua das Portas Verdes, Bloco A Nº 2, 2º BR
2430-305 Ourém
Marinha Grande
NIF: 514065940
Telex: 244550082
E-mail: geral@euronexus.pt
Website: www.euronexus.pt
Cap. social: 3.000,00€
Cone. reg. comercial de: Marinha Grande nº 514065940

Nós Cidadãos
Rua Gonçalves Crespo, 16-A
1150-185 Lisboa
Portugal

Fatura nº FT 2018/18 - Original
NIF: 513840100
Data: 2019-05-24
Data de vencimento: 2019-05-23

Cód. artigo	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço/unid.	Desc.	IVA	Total
1,00	Direitos de Antena TV	1,00	Serviço	1.100,00 €	0,00%	23,00%	1.100,00 €
1,00	Direitos de Antena Rádio	1,00	Serviço	250,00 €	0,00%	23,00%	250,00 €
1,00	Vídeo Reportagem	1,00	Serviço	800,00 €	0,00%	23,00%	800,00 €
1,00	Cobertura Fotográfica	1,00	Serviço	300,00 €	0,00%	23,00%	300,00 €

IBAN - Processado por programa certificado n.º 1824/AT
Natureza: Fatura

IVA	Taxa	Incidência	Valor IVA	Total s/IVA	Total IVA	Total
Normal	23,00%	2.450,00 €	563,50 €	2.450,00 €	563,50 €	3.013,50 €

Notas: Serviços relativos à Campanha Nós Cidadãos, Para as Eleições para o Parlamento Europeu 2019.

Termos e condições: IBAN: [REDACTED] SWIFT: BPNPPTPL

Página 1 de 1

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pelo NC

PA 17/ PE /19/2019

- ✓ Produção de 2.000 flyers; Produção de 48.000 flyers; Bandeiras

EURO NEXUS

Euronexus Lda
Rua das Portas Verdes, Bloco A Nº 2, 2º BI
2430-300
Marinha Grande
NIF - 244005340
T. telefónico: 244002082
E-mail: geral@euronexus.pt
Website: www.euronexus.pt
Cap. social: 3.000,00€
Cota. reg. comercial de: Marinha Grande nº 514065940

Nós Cidadãos
Rua Gonçalves Crespo, 16-A
1150-185 Lisboa
Portugal

*20/10
20.8*

Fatura nº FT 2018/19 - Original
NIF: 513640100
Data: 2019-05-24
Data de vencimento: 2019-06-23

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço unit.	Desc.	IVA	Total
	Produção de 2 mil Flyers	1,00	Serviço	225,25 €	0,00%	23,00%	225,25 €
	Produção de 48 mil Flyers	1,00	Serviço	363,11 €	0,00%	23,00%	363,11 €
	Bandeiras	1,00	Serviço	147,80 €	0,00%	23,00%	147,80 €

XYEL - Processado por programa certificado n.º 1824/AT

Natureza	IVA	Taxa	Incidência	Valor IVA	Total s/IVA
Normal	23,00%		755,96 €	173,87 €	755,96 €
					Total IVA
					Total

Notas:
Serviços relativos à Campanha Nós Cidadãos, Para as Eleições para o Parlamento Europeu 2019.

Termos e condições:
IBAN: ██████████
SWIFT: ██████████

Página 1 de 1

- ✓ Fotografia e Edição de Imagem, criação de imagem para campanha; venda de flyers A5 /impressão digital.

Factura nº1 2019/22
ORIGINAL

Carolina Domingues Gaspar
Bairro dos Sismeiros Lote 2, 1ªEsq
2410-043 Pousos, Leiria
Portugal
geral@callmadesign.com
Nº Contribuinte: 268844664

2019-05-24
2019-05-24
€ (Euro)

NÓS, CIDADÃOS! - NC - PARTIDO POLITICO
RUA GONÇALVES CRESPO, 16A
1150-185 LISBOA
Portugal
Nº Contribuinte: 513640100

DESCRÇÃO DO ARTIGO	QUANT.	PREÇO	DESC.	IVA (%)	TOTAL
CIRS 1333 - Fotografia e edição de imagem	1,00	150,00	0,00	23,00	150,00
CIRS 1333 - Criação de imagem e comunicação para campanha - Inclui preparação de ficheiros para artes finais	1,00	200,00	0,00	23,00	200,00
CAE 47660 - Venda de Flyers A5 / Impressão Digital / Frente e Verso / Couché Brilho 125gr	1,00	650,00	0,00	23,00	650,00

Resumo

Subtotal da Factura	1.000,00 €
IVA 23,00% (Incidência: 1.000,00)	230,00 €
Total da Factura	1.230,00 €

TERMOIS E CONDIÇÕES:
Pagamento por Transferência Bancária
Carolina Domingues Gaspar
IBAN: ██████████
SWIFT: BBSZ PT PL

KntF - Processado por Programa Certificado n.º 1137/AT

Local de Carga: N/ Morada
Local de Descarga: V/ Morada

Produzido por weotinvoice - Sistema de Facturação Online Gratuito - www.weotinvoice.com Pág. 1/1



ANEXO VI – Declarações dos fornecedores da campanha

go.unik,SA
go@unik.pt
www.go.unik.pt
@gouniksa

21V-05/1

DECLARAÇÃO

[Redacted], representante legal da GO.UNIK S.A., com NPC 513406441, com sede na Avenida Santa Joana, n.º 3, 3810-329 Aveiro, declara ter recebido, aos dias de hoje, do partido político NOS, CIDADÃOS! com NPC 513640100 a quantia de €17.507,82 (dezassete mil, quinhentos e sete euros e oitenta e dois cêntimos), em espécie, referente à factura n.º FAB23/106 emitida a 13/05/2019 e correspondente aos serviços de comunicação eleitoral em Outdoors e Mupis para a campanha eleitoral do NC às eleições ao Parlamento Europeu de 2019.

Por ser verdade se emite a presente declaração que se entrega na presente data ao NOS, CIDADÃOS! Juntamente com o original da factura supra referenciada.

Lisboa, 30 de Maio de 2019

[Redacted Signature]

(Representante legal da GO.UNIK S.A.)

2211095
Kt - eand4

go.unik,SA
go@unik.pt
www.go.unik.pt
@gouniksa



DECLARAÇÃO

[REDACTED] representante legal da BIGQUESTION – EDIÇÃO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA, com NPC 510599087, com sede na Rua Padre Cruz, n.º 16, 2725-681 Mem Martins, declara ter recebido, aos dias de hoje, do partido político NOS, CIDADÃOS! com NPC 513640100 a quantia de €2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta euros), em espécie, referente à factura n.º FT2019/15, emitida a 21/05/2019, e correspondente aos serviços de assessoria de comunicação para a campanha eleitoral do NC às eleições ao Parlamento Europeu de 2019.

Por ser verdade se emite a presente declaração que se entrega na presente data ao NOS, CIDADÃOS! juntamente com o original da factura supra referenciada.

Lisboa, 30 de Maio de 2019

BIGQUESTION, UNIPessoal, LDA.
510599087
Rua Padre Cruz, 16
2725-681 MEM MARTINS

[REDACTED]
(Representante Legal da BIGQUESTION – EDIÇÃO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA)

2299907 - Fact. CIB



ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)